



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, a Sociedade Brasileira de Computação - SBC e a Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN, visando à mútua cooperação.

A **Sociedade Brasileira de Computação - SBC**, doravante denominada SBC, inscrita no CNPJ sob o nº 29.532.264/0001-78, com sede no Av. Bento Gonçalves, 9500 Setor 4 - Prédio 43.412 - Sala 219 Bairro Agronomia - Porto Alegre - RS, 91.509-900, representada nesse ato por seu presidente, Prof. Raimundo José de Araújo Macêdo, e a **Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN**, doravante denominada ABPN, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.233.564/0001-86, com sede em NEAB-UNIFESP Campus Guarulhos - Estrada do Caminho Velho, 333, Bairro Jardim Nova Cidade/Pimentas, Guarulhos - SP, 07252-312, neste ato representado por seu presidente, Cleber Santos Vieira, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto realizar ações conjuntas na área técnico-científica no âmbito nacional para todos os níveis educacionais, educação inclusiva, mobilização nacional para a criação de políticas públicas para pesquisa, desenvolvimento, empreendedorismo, tecnologia, inclusão digital, certificação empresarial e profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - À SBC compete:

- a. Oferecer desconto de 10% na anuidade da SBC para os associados da ABPN.
- b. Oferecer desconto de associado da SBC para os associados da ABPN nos eventos promovidos pela SBC.
- c. Enviar relatório, se solicitado pela diretoria da ABPN, da utilização dos descontos por parte de associados da ABPN no âmbito desse acordo de cooperação.

II - À ABPN compete:

- a. Oferecer desconto de 10% na anuidade da ABPN para os associados da SBC.
- b. Oferecer desconto de associado da ABPN para os associados da SBC nos eventos anuais da ABPN.
- c. Enviar relatório, se solicitado pela diretoria da SBC, da utilização dos descontos por parte de associados da SBC no âmbito desse acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO



O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, formalizadas mediante Termo Aditivo, não podendo ser alterado o objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Durante a vigência do presente acordo de cooperação técnica não haverá aporte de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

A tolerância, por qualquer dos partícipes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir e exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro competente para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Acordo, é o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília-DF.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Acordo, 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Porto Alegre, 31 de março de 2022

Raimundo José de Araújo Macêdo
Presidente da SBC

Cleber Santos Vieira
Presidente da ABPN

